

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 767, DE 2017

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

CD/17041.779981-96

EMENDA ADITIVA N.º DE 2017

Inclua-se o seguinte art. 2º na Medida Provisória (MPV) nº 767 de 2017, renumerando-se os demais:

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos segurados portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA)

JUSTIFICAÇÃO

A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA) é uma doença crônica degenerativa que torna praticamente impossível o retorno do segurado ao mercado de trabalho, após a perda de sua capacidade laboral. Por isso, não deve ser abrangida pelo disposto na Medida Provisória (MPV) nº 767 de 2017.

Preserva-se, com isso, a dignidade do trabalhador acometido por tão grave doença.

Por todo o exposto, pedimos apoio para a aprovação desta nossa Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO



CD/17041.77981-96